



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 000003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005616/2018

Trata-se do Processo Administrativo nº 0005616/2018, referente à Concorrência Pública nº 003/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RIO NOVO DO SUL-ES.**

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Das Publicações

O Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial da União, no Jornal A Gazeta e no Órgão Oficial do Município, todos do dia 01 de novembro de 2018, tendo sido disponibilizado no site oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>) e afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 05 de dezembro de 2018.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 05 de dezembro de 2018, na sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul, situada na Rua Maria Nascimento Costa, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 473/2018, de 02 de janeiro de 2018, sob a presidência de JEFFERSON DONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA, a representante da CESAN, ELIANA SILVA FAVARATO, e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: ANDARES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 31.500.069/0001-08; COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 27.170.703/0001-14; CONSÓRCIO - PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E ADM ENGENHARIA EIRELI (CNPJ'S: 03.701.380/0001-80 e 14.460.724/0001-22); RICARDO LONGUE MOZER - EPP, CNPJ: 10.845.282/0001-81; CONSÓRCIO - RODAENG ENGENHARIA LTDA E PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (CNPJ'S: 11.166.646/0001-60 E 20.110.458/0001-00); SAHLIAH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.081.122/0001-64 e SANEVIX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.776.035/0001-42. Todas as empresas presentes tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: ANDARES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ: 31.500.069/0001-08, com representação legal do(a) Sr(a) SÁVIO EDUARDO DRUMOND AVELINO, CPF: 272.837.636-00, COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 27.170.703/0001-14, com representação legal do(a) Sr(a) GUSTAVO FEITOSA SPERANDIO, CPF: 079.681.707-37, CONSÓRCIO - PORTO BELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E ADM ENGENHARIA EIRELI (CNPJ'S: 03.701.380/0001-80 e 14.460.724/0001-22) com representação legal do(a) Sr(a) DANILO FERNANDES DE ABREU, CPF: 005.099.291-09, RICARDO LONGUE MOZER - EPP, CNPJ: 10.845.282/0001-81, com representação legal do(a) Sr(a) GESILENE APARECIDA OZA BIANCARDI HELEODORO, CPF: 147.246.577-66, CONSÓRCIO - RODAENG ENGENHARIA LTDA E PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA (CNPJ'S: 11.166.646/0001-60 E 20.110.458/0001-00) com representação legal do(a) Sr(a) VIVIANE COSTA LUCHI, CPF: 088.971.427-45, SAHLIAH ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 14.081.122/0001-64, com representação legal do(a) Sr(a) HANDRES FINCK NETO, CPF: 312.404.088-03, e MATHEUS GINO DAVID JORGE, CPF: 055.477.836-09 e SANEVIX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.776.035/0001-42, com representação legal do(a) Sr(a) LEONARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF: 076.129.897-51. Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos habilitatórios, que foram imediatamente disponibilizados aos licitantes para a devida análise e tomada de apontamentos.

Finda a análise por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação, tendo em vista o grande volume de documentos, decidiu suspender a Sessão para análise, esclarecendo, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município e da CESAN

Considerando o conteúdo técnico especializado da presente licitação, os documentos de Qualificação Técnica foram analisados pela Comissão de Licitação com o auxílio da Área de Engenharia do Município, na pessoa do Engenheiro Civil do Município, Sr. Victor Colli Zerbone e sua equipe, bem como, com o suporte da representante do corpo técnico da CESAN, sra. ELIANA SILVA FAVARATO.

Da Análise da Qualificação Econômico-Financeira em conjunto com o Corpo Técnico do Município e Assessoria Contábil

A análise dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira foi realizada com o auxílio do corpo técnico contábil do Município de Rio Novo do Sul, bem como, com o suporte da Assessoria Contábil da empresa JAS CONTABILIDADE E CONSULTORIA ME.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.



É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos).

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL cercou-se de técnicos da Administração para analisar os documentos habilitatórios apresentados, conforme segue.

Da Análise Geral

- **Habilitação Jurídica:**

No que concerne à Habilitação Jurídica, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, verificou-se o seguinte:

ANDARES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – Não apresentou os cálculos relativos ao Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Endividamento Total (ET), Índice de Endividamento sobre Participação de Capital de Terceiro (IEPCT) e Índice de Liquidez Geral (ILG), não atendendo, assim, ao **item 3.1, letras c.1, c.2, c.2.1 e c.5 da Seção 2** – Condições Específicas do Edital.

CONSÓRCIO – RODAENG ENGENHARIA LTDA E PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – O cálculo da Capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Financeira Líquida (CFL) de uma das integrantes do Consórcio, a empresa PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, apresentou valor de apenas **R\$ 715.750,92** – o que, inicialmente, poderia indicar não atendimento ao montante mínimo exigido pelo edital (**R\$ 1.190.000,00 – cf. item 3.1, letra c.3 da Seção 2**). No entanto, tal não ocorre, tendo-se em vista que, para o índice em questão, aplica-se o disposto no item 3.1, letra x.1, devendo ser feito somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Para o Consórcio em tela, considerando teor do **Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio** apresentado, o mínimo a ser comprovado pela empresa PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA seria de R\$ 595.000,00. **Por outro lado**, o Patrimônio Líquido apresentado pela empresa PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA foi de R\$ **710.075,98** e seu Capital Social Realizado foi de R\$ 380.000,00. Considerando a proporcionalidade estabelecida pelo item 2.2.2 da Seção 1 e o teor do **Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio**, o mínimo a ser comprovado pela empresa PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA seria de R\$ 714.000,00. Assim, nenhum dos dois valores atende à comprovação exigida no **item 3.1, letra d da Seção 2**.

SANEVIX ENGENHARIA LTDA – O cálculo do Índice de Endividamento sobre Participação de Capital de Terceiro (IEPCT) apresenta o valor de **1,38**, superior, portanto, ao máximo exigido pelo **item 3.1, letra c.2.1 da Seção 2** (qual seja, índice menor ou igual a 1,00).

▪ **Qualificação Técnica:**

No que concerne à Qualificação Técnica, após verificação pelo corpo técnico do Município de Rio Novo do Sul e CESAN, verificou-se o seguinte:

ANDARES CONSTRUÇOES CIVIS LTDA – Não comprovou a execução de **1 (UMA) ESTAÇÃO DE TRATO DE ESGOTO DE MINIMO 7,0 L/S FINAL**, não atendendo, assim, ao exigido pelo **item 3.1, letra r da Seção 2**.

SANEVIX ENGENHARIA LTDA – Não comprovou a execução de **1 (UMA) ESTAÇÃO DE TRATO DE ESGOTO DE MINIMO 7,0 L/S FINAL**, não atendendo, assim, ao exigido pelo **item 3.1, letra r da Seção 2**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

RICARDO LONGUE MOZER – EPP – Não comprovou a execução de **1 (UMA) ESTAÇÃO DE TRATO DE ESGOTO DE MINIMO 7,0 L/S FINAL**, não atendendo, assim, ao exigido pelo **item 3.1, letra r da Seção 2.**

- Demais documentos:

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Declaração de Situação regular perante o Ministério do Trabalho e demais documentos exigidos para Habilitação, todas as empresas comprovaram os requisitos regularmente.

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** as seguintes empresas, por atendimento integral às normas editalícias:
 - **COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;**
 - **CONSÓRCIO - PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E ADM ENGENHARIA EIRELI;**
 - **SAHLIAH ENGENHARIA LTDA.**
- 2) **INABILITAR** as seguintes empresas:
 - **ANDARES CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, por descumprimento do item 3.1, letras C.1, C.2, C.2.1, C.5 e R da Seção 2.
 - **CONSÓRCIO - RODAENG ENGENHARIA LTDA E PONTUAL CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA**, por descumprimento do item 3.1, letra D da Seção 2
 - **SANEVIX ENGENHARIA LTDA**, por descumprimento do item 3.1, letras C.2.1 e R da Seção 2.
 - **RICARDO LONGUE MOZER – EPP**, por descumprimento do item 3.1, letra R da Seção 2.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial e Jornal de Grande Circulação, o competente AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, na forma do art. 21 da Lei de Licitações, bem como, seja disponibilizada no *site* oficial do Município a íntegra dessa Decisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de email, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 11 de janeiro de 2019.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Presidente da Comissão de Licitação

(Original Assinado)